



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 213/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATA MUSICAL ESCOLA DE MÚSICA LTDA. - ME**, CNPJ nº. **16.392.979/0001-20**, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek, nº 146, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, representada por **Natanira Gonçalves da Costa Santos, CPF/MF nº [REDACTED]** doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018-DGP, protocolado sob o nº 003.0.35691/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do **CONTRATANTE**, com utilização de recursos de classificação vocal, vocalize, gestos de regência e ensaio de repertório.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, instrumentos musicais, equipamentos e quaisquer outros serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O exercício da prestação de serviços deverá ter curso através da atuação de profissional capacitado para desenvolver as atividades específicas de orientação e regência, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, com observância aos seguintes parâmetros:

2.2.1 A execução propriamente dita dos serviços deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela profissional indicada e qualificada tecnicamente no procedimento de inexigibilidade de licitação, não podendo ser substituída sem anuênciam prévia do **CONTRATANTE**;

2.2.1.1 A substituição, durante a execução do contrato, da profissional indicada somente será permitida por outro(a)(s) com qualificações e experiência iguais ou superiores às apresentadas para a contratação, e após aprovação pela **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;



2.2.1.2 A qualquer tempo, o(a) fiscal do contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, com poderes, inclusive, para solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;

2.2.2 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que a(o) profissional indicada(o) para a prestação dos serviços apresente-se sempre com traje social formal adequado à execução de cada serviço;

2.2.3 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá elaborar harmonização de músicas para atender ao perfil de cada um dos componentes do Coral do **CONTRATANTE**, composto por servidores efetivos e comissionados da Instituição;

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados, ordinariamente, mediante a realização de 01 (uma) aula por semana, com duração de 02 (duas) horas cada aula. Extraordinariamente, abrangerá a realização de ensaios extras, bem como a promoção e a participação em apresentações do grupo de coralistas do **CONTRATANTE**, dentro e fora da Instituição;

2.3.1 Quando necessário, o **CONTRATANTE** solicitará a realização do evento (ensaio extra ou apresentação), mediante ordem(s) de serviços específica(s) para tal fim, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender à solicitação;

2.3.1.1 O **CONTRATANTE** encaminhará cada ordem de serviço contendo as especificações dos serviços extraordinários a serem prestados, a englobar o tipo de evento (ensaio ou apresentação), local, horário, data de realização e traje a ser utilizado pelo profissional (caso necessário);

2.3.1.2 Os arquivos contendo a(s) Ordem(s) de Serviço(s) deverão ser enviados pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá retirar os documentos na sede CAB do **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.3.1.3 Na impossibilidade de comparecimento da(o) profissional da **CONTRATADA** ao evento, em razão de caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser justificado e comprovado no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data do evento indicada na ordem de serviços;

2.3.1.3.1 Na situação supramencionada, a **CONTRATADA** deverá ajustar com o **CONTRATANTE** a possibilidade de remarcação do evento ou, na impossibilidade desta, indicar substituto(a) igualmente qualificado(a), mediante aprovação do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus correlato;

2.3.1.4 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento após a emissão da respectiva ordem de serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

2.4 Os eventos poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), sem implicar em qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE** para além do custo definido no **item 4.1.1**;



2.5 Os eventos poderão ocorrer em quaisquer dos municípios do Brasil, conforme deliberação do **CONTRATANTE**:

2.5.1 Para eventos em Salvador e respectiva região metropolitana, todas e quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas a alimentação, hospedagem, locomoções urbanas (deslocamentos) e intermunicipais (transporte);

2.5.1.1 Esta regra se aplica, igualmente, para as hipóteses de apresentações na região metropolitana do município-sede da **CONTRATADA**, qual seja Feira de Santana;

2.5.2 Ressalvado o quanto disposto no **item 2.5.1 e seu subitem**, para eventos realizados no Interior do Estado da Bahia e em outros Estados da Federação, as despesas com transportes (locomoções intermunicipais), hospedagem, deslocamentos (locomoções urbanas) e alimentação poderão ser objeto de custeio pelo **CONTRATANTE**, mediante deliberação deste, respeitadas as seguintes condições:

2.5.2.1 **TRANSPORTES (locomoções intermunicipais)**: poderá haver o custeio de despesas previamente autorizadas, salvo quando o **CONTRATANTE** designar veículos de sua frota ou locados para realizar o referido traslado;

2.5.2.1.1 Referidas despesas se restringem ao custeio de passagens intermunicipais terrestres e/ou aéreas (a critério do **CONTRATANTE**), necessárias para o deslocamento da(o) profissional da **CONTRATADA** para os Municípios onde serão realizadas apresentações (passagens de ida e volta, entre Salvador-Município e Município-Salvador);

2.5.2.1.2 As passagens intermunicipais serão pagas diretamente às empresas prestadoras dos respectivos serviços, através dos contratos vigentes celebrados pelo **CONTRATANTE**, e mediante processo administrativo próprio de contratação e pagamento;

2.5.2.2 **HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÕES URBANAS E ALIMENTAÇÃO**: as despesas poderão ser pagas diretamente à **CONTRATADA**, mediante resarcimento. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação comprobatória das despesas, em processo próprio de pagamento;

2.5.2.2.1 Estabelece-se, como teto de valor para eventuais resarcimentos, o valor diário definido para o pagamento de diárias para a categoria "Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão", em Ato Normativo específico do **CONTRATANTE**;

2.5.2.2.2 Tais despesas dependerão de autorização prévia e expressa pela Administração Superior do **CONTRATANTE**;

2.5.3 O local (Município ou Sede) de realização do(s) evento(s) não implicará, em nenhuma hipótese, em custo adicional sobre o preço do serviço extraordinário pactuado na **Cláusula Quarta**;

2.6 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação;



2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição, em tempo integral, nas instalações do **CONTRATANTE**;

2.8 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências constantes neste instrumento e nas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** (nas hipóteses de solicitação de apresentação e/ou ensaio extra), por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.9.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.9.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena da adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.10 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, em conjunto com um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, caso aquele não seja integrante desta Unidade;

2.11 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como serviços executados em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos definidos pelo **CONTRATANTE**, contados a partir da notificação expedida pelo mesmo;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	03.091.261.6984	9900	100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário mensal estabelecido para a plena execução dos serviços é de R\$ 3.327,27 (três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), a englobar 01 (uma) aula por semana com carga horária de 02 (duas) horas de duração;

4.1.1 Fica estabelecido o preço unitário por evento extraordinário (ensaio extra ou apresentação interna/externa) como o equivalente a 10% (dez por cento) do preço mensal vigente à época da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.1.1.1 As despesas com eventos extraordinários ficam limitadas ao máximo de 30 (trinta) ocorrências ao ano;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual máximo estimado de R\$ 49.909,14 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e quatorze centavos), composto pelas seguintes despesas:

4.2.1 R\$ 39.927,24 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro) referente ao **item 4.1**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais; e

4.2.2 R\$ 9.981,90 (nove mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao **item 4.1.1**, correspondente ao limite de 30 (trinta) ensaios extra ou apresentações internas/externas por ano;

4.3 O valor anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto os pagamentos relativos ao **item 4.2.2** somente ocorrerão em razão da quantidade de eventos extraordinários autorizados e efetivamente realizados;

4.4 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a encargos legais, insumos e instrumentos necessários, equipamentos, cabeamento, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos, bem como alimentação, transporte, deslocamento e hospedagem, na região urbana e metropolitana de Salvador;

4.4.1 Excetuam-se do preço global estabelecido, as hipóteses de custeio de despesas com transporte (deslocamentos intermunicipais), alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, quando da prestação de serviços fora das regiões urbanas e metropolitanas de Salvador e do município-sede da **CONTRATADA** (Feira de Santana), conforme regras estabelecidas na **Cláusula Segunda**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 O faturamento mensal deverá discriminar os preços que o compõem, distinguindo o valor unitário mensal ordinário (item 4.1) e o somatório dos eventos autorizados e realizados no mês sob faturamento (item 4.1.1). Neste último caso, deverão ser anexadas cópias das respectivas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Hipóteses de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, nos termos do **item 2.5.2.2**, deverão ser solicitadas mediante procedimento(s) administrativo(s) próprio(s), distinto(s) do faturamento mensal;

6.1.3 Despesas com transporte, de acordo com o **item 2.5.2.1**, serão objeto de custeio direto pelo **CONTRATANTE**, não sendo cabível qualquer tipo de ressarcimento direto à **CONTRATADA**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termos aditivos;

7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2018 e a terminar em 30 de novembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE** - por intermédio da sua **Diretoria de Gestão de Pessoas**, e demais exigências constantes no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou materiais;

10.2 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;

10.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, além de assegurar, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Deste modo, incumbe-lhe:

10.4.1 Garantir que a(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços utilize, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, traje formal adequado e compatível com cada local de apresentação ou ensaio, acatando, ainda, as sugestões de vestuário que venham a ser indicadas pelo **CONTRATANTE**;



10.4.2 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, pontualidade e assiduidade da(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços, bem como comunicar àquele, antecipadamente, todo e qualquer afastamento que se fizer necessário, hipótese em que deverá agendar, de imediato, a devida compensação;

10.4.3 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos ou faltas sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

10.4.3.1 Na hipótese em que se verifique solução de continuidade, deverá a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos serviços eventualmente realizados por terceiros enquanto persistir a anormalidade;

10.4.4 Substituir, no menor prazo possível e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao **CONTRATANTE**, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

10.4.6 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento administrativo que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.6 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado;

10.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por solicitação deste, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** com a antecedência necessária à mitigação de prejuízos;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades (quando couber), preços unitários e valor total;

10.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.12.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, e sempre que preciso, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Autorizar a participação dos servidores coralistas e disponibilizar o espaço físico adequado para os ensaios/apresentações, de acordo com o cronograma de atividades previamente apresentado e aprovado;

11.3 Deliberar sobre o cronograma de apresentações do grupo de servidores coralistas, comunicando-o à **CONTRATADA** com antecedência suficiente para a execução dos serviços;

11.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

11.5 Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do objeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.5 Fiscalizar a obrigação do **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pelo **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos do **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas ao **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;



13.5. A aplicação de multa ao **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pelo **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta do **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência do **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nata Musical Escola de M\xfasica LTDA. - ME
Natanira Gon\xe7alves da Costa Santos
S\xf3cia

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2018-SGA

Processo: 003.0.35691/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018-DGP. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nata Musical Escola de Música Ltda., CNPJ nº 16.392.979/0001-20. Objeto: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor unitário (preço mensal): R\$ 3.327,27 (três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Valor global máximo estimado: R\$ 49.909,14 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e catorze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Ação (P/A/OE) 03.091.261.6984 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 350/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED] e Yuri Gonzalez Araujo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 211/2018-SGA, relativo à expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018

Procedimento: nº 003.0.26747/2018 - Pregão Eletrônico nº 80/2018 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICRO ONDAS E CAFETEIRA. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 23/11/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2018 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIO DE PAREDE, CADEIRA EM POLIPROPILENO E MESA EM POLIPROPILENO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
FORNECEDOR REGISTRADO: BEM10 COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 24.375.213/0001-66)						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	TOTAL
1	CAFETEIRA, com especificações mínimas: elétrica; doméstica; potência mínima de 600 W; jarra de aço escovado ou aço inox, com capacidade total de no mínimo 1,2 litros; mínimo de 25 xícaras; dosador de pó; placa de aquecimento; porta filtro; sistema corta pingos; o produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme normas vigentes da ABNT; tensão 127/220 volts (voltagem será definida no ato da solicitação). Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	AGRATTO	UN	25	182,13	4.553,25
2	FORNO MICRO-ONDAS, com especificações mínimas: capacidade total mínima 30 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 127/220 volts (voltagem será definida no ato da solicitação) Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PANASONIC STYLE 32L	UN	25	469,33	11.733,25
TOTAL DO LOTE						16.286,50

Salvador-Ba, 06/12/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, ____
de dezembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.15794/2018. Parecer Jurídico: 708/2018. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Observatório Social do Brasil, CNPJ nº 10.498.528/0001-96. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparéncia na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei nº12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº131/2009, com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparéncia da gestão fiscal em todos os municípios. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016 -SGA

Processo: 003.0.36062/2018. Parecer Jurídico: 1125/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Loc Rh Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 39.90.37.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017-SGA

Processo: 003.0.37016/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefetbahia, CNPJ nº01.335.309/0001-03. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização de concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar parcialmente a redação das cláusulas primeira, quarta, oitava e apenso único do contrato originariamente firmado, para incluir a reaplicação da segunda etapa do concurso, em razão de anulação; a alteração promovida implica na modificação do valor do contrato de R\$ 680.576,71 (seiscientos e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R\$ 893.077,71 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), bem como na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 39.90.39.

PORATARIA Nº 347/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 204/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras fixas sem braço).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 352/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cátila Campos Meira, matrícula [REDACTED] e Millena Fonseca do Nascimento, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 206/2018 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa